Empresas & Negócios

MATERIAL PUBLICADO NO JORNAL EMPRESAS & NEGÓCIOS EM 01/08/2026

Ventos Potiguares Comercializadora de Energia S.A.

CNPJ nº 12.623.165/0001-07 - NIRE 35.300.488.288

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 24 de Fevereiro de 2026

1. Data, Horário e Local: Aos 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2026, às 10h, na sede social da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Setor 7, Carandiru, CEP 02067-020. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme livro de presença de acionistas, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76 de 15 de dezembro 1976 ("Lei das S.A."). **3. Mesa:** Foram indicados para conduzir a assembleia o Sr. Matheus Lopes Ribeiro Penido, como Presidente da Mesa, e Thiago Lopes Ribeiro Penido, para secretariá-lo. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** renúncia do Sr. **Thadeu Luciano Marcondes Penido** ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(ii)** alteração do cargo do Sr. **Matheus Lopes Ribeiro Penido** de Diretor Vice-Presidente para Diretor Presidente da Companhia; **(iii)** eleição do Sr. **Thiago Lopes Ribeiro Penido** ao cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia; **(iv)** a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social; **(v)** a reorganização dos Artigos 3º e 4º do Estatuto Social; **(vi)** a alteração dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social; **(vii)** a alteração das regras aplicáveis às assembleias gerais da Companhia e, consequentemente, dos Artigos 7º e 8º do Estatuto Social; **(viii)** a alteração das regras relativas à administração da Companhia e, consequentemente, do Capítulo IV do Estatuto Social; **(ix)** a alteração das regras referentes ao conselho fiscal da Companhia e, consequentemente, do Capítulo V do Estatuto Social; **(x)** a alteração das regras sobre o exercício social, a dissolução e a liquidação da Companhia e, consequentemente, dos Capítulos VI e VII do Estatuto Social; **(xi)** a aprovação da mediação e da arbitragem como meios de solução de conflitos e, consequentemente, a alteração do Capítulo VIII, bem como a criação do Capítulo IX do Estatuto Social; e **(xii)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia em razão das matérias acima deliberadas. **5. Deliberações:** Após discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social, deliberaram, por unanimidade e sem reservas, o que segue: **(a)** Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário; **(b)** Aceitar a renúncia do Sr. **Thadeu Luciano Marcondes Penido**, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme carta de renúncia constante na forma do Anexo I da presente ata. Em razão da renúncia, as partes outorgam-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar uma da outra, seja a que título for; **(c)** Em razão da renúncia ora apresentada e aceita, os acionistas da Companhia, desejam alterar o cargo do Sr. **Matheus Lopes Ribeiro Penido**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 22.976.024-7 e inscrito no CPF sob o nº 222.496.628-86, para Diretor Presidente da Companhia, bem como, eleger o Sr. **Thiago Lopes Ribeiro Penido**, brasileiro, divorciado, engenheiro, nascido em 01º de agosto de 1980, portador do RG nº 16.296.433-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 221.601.578-48, ao cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia, ambos com endereço comercial na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Carandiru, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02067-020, para completar o atual mandato da Diretoria que se encerrará em 30/04/2026, mediante assinatura do termo de posse, na forma do Anexo II da presente ata; **(d)** Os Diretores ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, que **(a)** aceitam a indicação ao cargo, **(b)** não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; **(c)** não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e **(d)** possuem reputação ilibada; **(e)** Em decorrência das deliberações acima, a Diretoria da Companhia passa a ser organizada da seguinte forma, Matheus Lopes Ribeiro Penido como Diretor Presidente, e Thiago Lopes Ribeiro Penido como Diretor Vice - Presidente, cujos mandatos vigorarão até 30/04/2026; **(f)** Aprovar a alteração do caput e a exclusão do parágrafo único do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Pereira Jorge, nº 178, Setor 7, CEP 02067-020, podendo abrir ou fechar filiais, agências, depósitos e outros estabelecimentos, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria."* **(g)** Aprovar a reorganização dos Artigos 3º e 4º do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte nova ordem e numeração: *"**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: a) A comercialização de energia elétrica, atuando como agente comercializador, nos termos da regulação da Agência Nacional de Energia Eletrônica - ANEEL; A prestação de serviços em negócios de energia elétrica, bem como a prestação de serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro, especialmente a sociedades controladas e coligadas; e A participação no capital social das seguintes sociedades que exercem atividades semelhantes às exercidas pela Companhia, notadamente a promoção, construção, instalação e exploração de projetos de geração de energia elétrica e comercialização de energia e serviços correlatos, como segue: **Companhia:** Energia Potiguar Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.223/0001-76, **NIRE JUCERN:** 24300005296; **Companhia:** Torres de Pedra Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.463.0001-70, **NIRE JUCERN:** 24300005288; **Companhia:** Ponta do Vento Leste Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.480/0001-08, **NIRE JUCERN:** 24300005253; **Companhia:** Morro dos Ventos Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.386/0001-59, **NIRE JUCERN:** 24300005261; **Companhia:** Campina Potiguar Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.341.988/0001-02, **NIRE JUCERN:** 24300005318; **Companhia:** Torres de São Miguel Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.491/0001-98, **NIRE JUCERN:** 24300005270; **Companhia:** Canto da Ilha Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.397/0001-39, **NIRE JUCERN:** 24300005237; **Companhia:** Ilha dos Ventos Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.428/0001-51, **NIRE JUCERN:** 24300005245; **Companhia:** Esquina dos Ventos Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.404/0001-00, **NIRE JUCERN:** 24300005300; **Companhia:** Pontal do Nordeste Geradora Eólica S.A. **CNPJ:** 13.336.415/0001-82, **NIRE JUCERN:** 24300005326. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado."* **(h)** Aprovar a alteração dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com as seguintes novas redações: *"**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 173.440.621,67 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), representado por 196.738.210 (cento e noventa e seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e dez), ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, respeitada a proporção das ações que já possuírem e em conformidade com as espécies e classes detidas por cada acionista, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral estabelecerá as condições para realização das prestações assumidas nos aumentos de capital por subscrição, as quais figurarão nos respectivos boletins. **Parágrafo 3º** - A pedido de seus titulares, as ações poderão ser livremente agrupadas ou desdobradas, ficando os custos da operação a cargo dos respectivos solicitantes. **Parágrafo 4º** - Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º** - Aos acionistas é vedada a transferência de suas ações a terceiros, em parte ou integralmente, sem o prévio e expresso consentimento dos acionistas remanescentes, que terão prioridade, em igualdade de condições, na aquisição das ações disponíveis, na exata proporção do número de ações que cada um já possuir na Companhia. **Parágrafo 1º** - Caso qualquer acionista ("Acionista Ofertante") pretenda, no todo ou em parte, transferir suas ações ("Ações Ofertadas") a um terceiro ("Terceiro Proponente"), a Companhia e os demais acionistas ("Acionistas Ofertados"), nessa ordem, terão o direito de preferência para adquirir as Ações Ofertadas, observados os procedimentos descritos abaixo ("Direito de Preferência"). **Parágrafo 2º** - O Acionista Ofertante deverá, antes de qualquer outra providência, notificar por escrito a Companhia e os Acionistas Ofertados, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da oferta, acerca de sua intenção de transferir suas Ações Ofertadas a um Terceiro Proponente ("Notificação de Oferta"), sendo que os termos e condições estabelecidos na Notificação de Oferta serão as condições aplicáveis ao exercício do Direito de Preferência. **Parágrafo 3º** - A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável e deverá conter, no mínimo: (i) cópia da proposta vinculante enviada pelo Terceiro Proponente; (ii) os termos e condições, caso existentes, do negócio jurídico em negociação, incluindo eventuais declarações e garantias e obrigações de indenização prestadas pelas partes da operação; (iii) identificação do Terceiro Proponente, incluindo informações sobre o grupo econômico ao qual pertence; e (iv) o valor a ser pago por ação, em moeda corrente nacional. **Parágrafo 4º** - No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Notificação de Oferta, a Companhia deverá enviar ao Acionista Ofertante uma notificação por escrito, em caráter vinculante, irrevogável e irretratável, confirmando se exerce ou se renuncia ao exercício do Direito de Preferência com relação às Ações Ofertadas, observado que não será permitido o exercício parcial ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência pela Companhia"). Considerar-se-á renunciado o Direito de Preferência que não for exercido expressamente no prazo e nos termos acima. **Parágrafo 5º** - Caso a Companhia não exerça o Direito de Preferência, então no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do prazo previsto no Parágrafo 4º acima, os Acionistas Ofertados deverão enviar ao Acionista Ofertante uma notificação por escrito, em caráter vinculante, irrevogável e irretratável, confirmando se exercem ou se renunciam ao Direito de Preferência com relação às Ações Ofertadas, observado que não será permitido o exercício parcial ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência dos Acionistas Ofertados"). Considerar-se-á renunciado o Direito de Preferência que não for exercido expressamente no prazo e nos termos acima. Os Acionistas Ofertados deverão indicar também se têm interesse na aquisição de eventuais sobras de ações, nas condições da Notificação de Oferta, caso qualquer dos demais Acionistas Ofertados renuncie ao exercício de seu respectivo Direito de Preferência. **Parágrafo 6º** - Caso a Companhia ou os Acionistas Ofertados exerçam o Direito de Preferência, o Acionista Ofertante ficará obrigado a vender, e a Companhia ou os Acionistas Ofertados, conforme o caso, ficarão obrigados a comprar, as Ações Ofertadas, na proporção de suas participações no capital social da Companhia e nos exatos termos e condições da Notificação de Oferta. **Parágrafo 7º** - Na hipótese de exercício de Direito de Preferência, o Acionista Ofertante e a Companhia ou os Acionistas Ofertados, conforme o caso, deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da Notificação de Exercício do Direito de Preferência da Companhia ou da Notificação de Exercício do Direito de Preferência dos Acionistas Ofertados, praticar todos os atos necessários para que a compra e venda das Ações Ofertadas seja concluída. **Parágrafo 8º** - Na hipótese de exercício de Direito de Preferência, se os termos e condições definitivos da pretendida Transferência das Ações Ofertadas sofrerem qualquer alteração, sob qualquer aspecto relevante em comparação àqueles originalmente contidos na Notificação de Oferta, ou se ao final do prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta o Acionista Ofertante não tiver efetuado a transferência das Ações Ofertadas, mas ainda pretenda transferi-las, então os procedimentos descritos acima deverão ser reiniciados e repetidos. **Parágrafo 9º** - Todas as comunicações previstas neste Artigo 6º deverão ser sempre encaminhadas com cópia para a Companhia. **Parágrafo 10** - Entre os acionistas, as ações são livremente transferíveis." **(i)** Aprovar a alteração das regras sobre as assembleias gerais da Companhia, passando os Artigos 7º e 8º do Estatuto Social a vigorarem com as seguintes redações: *"**Artigo 7º** - As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente na sede social da Companhia, convocadas na forma da lei, sendo nulas ou juridicamente ineficazes as deliberações tomadas em Assembleia Geral fora da sede da Companhia, salvo no caso de força maior, na forma do Parágrafo 2º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo 1º** - Na hipótese de realização de Assembleias fora da sede da Companhia, serão necessárias convocações por carta e comprovante de recebimento, que ficarão sob a guarda da Diretoria, independente dos editais publicados na forma do Artigo 124 da lei 6.404/1976. **Parágrafo 2º** - Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, haverá uma Assembleia Geral Ordinária para os fins previstos em lei. A Assembleia será realizada extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 8º** - As seguintes matérias deverão ser deliberadas em Assembleia Geral: **(i)** definição da visão estratégica dos negócios da Companhia e de suas controladas, em linha com estratégias de longo prazo; **(ii)** exame, discussão e votação das demonstrações financeiras e do relatório da administração relativos a cada exercício social da Companhia e de suas controladas; **(iii)** reforma do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** aumento e/ou redução de capital social da Companhia, incluindo qualquer tipo de aquisição pela Companhia de títulos próprios, inclusive ações ordinárias e preferenciais, por meio de recompra, resgate, amortização ou outras formas de aquisição de tais títulos; **(v)** incorporação da Companhia, ou incorporação das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão parcial ou total, transformação ou dissolução, bem como referidas matérias envolvendo as suas controladas; **(vi)** criação de nova classe de ações, mudança nas características das ações; **(vii)** alteração nas vantagens das ações da Companhia da espécie preferencial; **(viii)** aprovação da Política de Distribuição de Resultados da Companhia; **(ix)** destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas, de acordo com proposta apresentada pela administração, observando-se a Política de Distribuição de Resultados vigente; **(x)** o pagamento de dividendos em valor inferior à Política de Distribuição de Resultados da Companhia; **(xi)** celebração de instrumento de dívida pela Companhia ou suas controladas ou outros instrumentos que possam dar origem a obrigações pecuniárias para a Companhia ou suas controlada cujo valor seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação, se algum desses instrumentos de dívida ou outros instrumentos não estiver contemplado no orçamento anual aplicável da Companhia; **(xii)** a compra, permuta, venda, alienação ou transferência de imóveis ou ativos da Companhia e suas controladas, cujo valor seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação, se tal venda, alienação ou transferência não estiver contemplada no orçamento anual aplicável da Companhia; **(xiii)** propostas de criação ou extinção de negócios da Companhia e/ou suas controladas, bem como subscrição ou aquisição, pela Companhia, a qualquer título, de quotas ou ações do capital social de outras sociedades; **(xiv)** alterações na estrutura societária e de negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a aquisição e/ou investimento em novos negócios e áreas de atuação ou a alienação e/ou desinvestimento dos atuais negócios do grupo a que pertence a Companhia, cujo valor seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), se tal venda, alienação ou transferência não estiver contemplada no orçamento anual aplicável da Companhia; **(xv)** venda, alienação ou qualquer forma de transferência de participações societárias detidas pela Companhia no capital social de quaisquer controladas, independentemente do seu valor; **(xvi)** concessão, substituição, liberação ou cancelamento de garantia pessoal ou real ou qualquer outra garantia da Companhia ou de suas controladas sobre qualquer de seus ativos, incluindo, mas não se limitando a, em caso de penhor, hipoteca ou ônus sobre quaisquer ativos ou direitos detidos pela Companhia ou suas controladas, (a) em relação a qualquer de suas próprias obrigações ou quaisquer obrigações de suas controladas cujo valor seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação, se tal venda, alienação ou transferência não estiver contemplada no orçamento anual aplicável da Companhia; e (b) em relação a quaisquer obrigações de quaisquer terceiros (que não as suas controladas), independentemente do seu valor; **(xvii)** procedimentos de gestão de riscos empresariais (estratégicos, operacionais, regulatórios, fiscais, de compliance, ambientais e financeiros) da Companhia; **(xviii)** proposta de orçamento anual de negócios e de planejamento estratégico para a Companhia e/ou suas controladas referente ao exercício social subsequente, a qual deverá incluir as propostas para orçamentos operacionais e de capital para o respectivo exercício social, bem como qualquer alteração substancial nos referidos documentos; **(xix)** escolha e destituição dos auditores independentes; **(xx)** proposta de plano anual de negócios para a Companhia, elaborada pela administração da Companhia, referente ao exercício social subsequente, a qual deverá incluir as propostas para orçamentos operacionais e de capital para o respectivo exercício social, bem como qualquer alteração substancial no referido plano anual de negócios; **(xxi)** eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, devendo receber, obrigatoriamente, informações detalhadas sobre os candidatos, incluindo, mas não se limitando, suas atividades profissionais, tais como serviços de consultoria, posições anteriores ou atuais em conselhos de administração, cargos de diretoria e/ou comitês consultivos, dentre outras informações julgadas essencialmente necessárias; **(xxii)** fixação da remuneração individual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; **(xxiii)** planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações, com relação aos seus administradores e empregados; **(xxiv)** atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia; **(xxv)** suspensão do exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/1976; **(xxvi)** grupamento, desdobramento, resgate, amortização ou conversão de ações de emissão da Companhia e a distribuição de valores mobiliários de qualquer natureza ou a abertura do capital social da Companhia; **(xxvii)** autorização dos administradores a confessar falência, pedir recuperação judicial ou iniciar processos de dissolução da Companhia; **(xxviii)** autorização para emitir, conceder ou distribuir quaisquer valores mobiliários da Companhia, incluindo ações, debêntures, certificados de participação e a autorização de emissão de partes beneficiárias e constituição de gravames de qualquer natureza sobre as ações da Companhia; **(xxix)** proposta da administração relacionada a eventual oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer controlada, a abertura de capital, com consequente registro da Companhia ou de controladas perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como deliberar a respeito da aprovação da contratação de banco de investimentos para atuar como coordenador-líder e/ou agente de estabilização na respectiva oferta pública; **(xxx)** prática de qualquer ato que importe no desenvolvimento ou criação de linha de negócios que não seja relacionada ao objeto social da Companhia ou de suas controladas, bem como quaisquer outras alterações substanciais nas operações da Companhia ou de suas controladas; **(xxxi)** exercício do direito de voto da Companhia em quaisquer assembleias gerais de acionistas ou reuniões/assembleia de sócios de qualquer das suas controladas, sempre que as matérias a serem deliberadas nas controladas figurem entre as enumeradas neste artigo; e **(xxxii)** limites de alçada para os membros da Diretoria da Companhia ou de qualquer outra controlada da Companhia. **Parágrafo Único** - A aprovação das matérias indicadas neste Artigo 8º exigirão o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria do capital social votante presente em Assembleia Geral, exceto em relação à matéria prevista: **(i)** no item (iv) deste Artigo 8º, que deverá ser aprovada por acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante e **(ii)** no item (x) deste Artigo 8º, que deverá ser aprovada por acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante."* **(j)** Aprovar que a Companhia passa a ser administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **(k)** Em razão da deliberação acima, aprovar a alteração do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigora com a seguinte nova redação: *"**Artigo 9º** - A Diretoria da Companhia deve ser composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais sem designação específica, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão empossados mediante assinatura do competente Termo de Posse lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, ou na própria Ata da Assembleia Geral que o eleger, ficando dispensados de prestar caução ou quaisquer outras garantias pelo exercício de seus cargos. **Parágrafo 2º** - Os Diretores eleitos permanecem em suas funções, com poderes e responsabilidades perante a Companhia, acionistas e terceiros, até que seja eleita a Diretoria seguinte, observado o prazo legal. **Parágrafo 3º** - Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração da Diretoria, bem como estabelecer uma porcentagem de participação nos lucros e/ou outras vantagens na forma da Lei. **Artigo 10** - A Diretoria deve ser o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, incluindo, além das outras atribuições eventualmente estabelecidas neste Estatuto Social da Companhia: **(i)** administrar e gerir os negócios da Companhia e das suas controladas; **(ii)** rever e atualizar as práticas de administração e gestão da Companhia, tendo em vista as necessidades de ampliação dos negócios e as modernas técnicas de administração; **(iii)** cumprir e fazer cumprir o quanto disposto no Estatuto Social da Companhia e nos demais documentos de governança corporativa do grupo ao qual pertence a Companhia e as deliberações da Assembleia Geral; **(iv)** apresentar à Assembleia Geral eventual proposta sobre a destinação do lucro do exercício social e a distribuição de dividendos da Companhia e de suas controladas; **(v)** submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, nos termos previstos na Lei nº 6.404/1976, o relatório da administração e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social da Companhia e de suas controladas; **(vi)** elaborar e apresentar à Assembleia Geral proposta de plano anual de negócios para a Companhia e/ou suas controladas referente ao exercício social subsequente, a qual deverá incluir as propostas para orçamentos operacionais e de capital para o respectivo exercício social, bem como qualquer alteração substancial no referido plano anual de negócios; **(vii)** aprovar a celebração de qualquer instrumento de dívida pela Companhia ou suas controladas ou quaisquer outros instrumentos que originem obrigações pecuniárias para a Companhia ou suas controladas (a) cujo valor individual seja igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), se qualquer desses instrumentos de dívida ou outros instrumentos não estiverem contemplados no orçamento anual aplicável da Companhia aprovado de acordo com este Estatuto Social; ou (b) se qualquer desses instrumentos de dívida ou outros instrumentos estiverem contemplados no orçamento anual aplicável da Companhia aprovado de acordo com este Estatuto Social; **(viii)** aprovar a concessão, substituição, liberação ou cancelamento de garantia pessoal ou real ou qualquer outra garantia da Companhia ou de suas controladas sobre qualquer de seus ativos, incluindo, mas não se limitando a, em caso de penhor, hipoteca ou ônus sobre quaisquer ativos ou direitos detidos pela Companhia ou suas controladas, em relação a qualquer de suas próprias obrigações ou quaisquer obrigações de suas controladas (a) cujo valor individual seja igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (b) se qualquer desses negócios jurídicos estiverem contemplados no orçamento anual aplicável da Companhia aprovado de acordo com este Estatuto Social; **(ix)** aprovar a venda, alienação ou transferência de bens e direitos da Companhia ou de suas controladas (a) cujo valor individual seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), se tal venda, alienação ou transferência não estiver contemplada no orçamento anual aplicável da Companhia aprovado na forma deste Estatuto Social ou (b) se qualquer desses negócios jurídicos estiverem contemplados no orçamento anual aplicável da Companhia aprovado de acordo com este Estatuto Social; **(x)** decidir, por solicitação do Diretor Presidente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; **(xi)** representar a Companhia como titular de direito de voto em outras sociedades, incluindo controladas, em virtude da qualidade da Companhia de acionista, quotista, debenturista ou qualquer outra situação que atribua à Companhia o direito de voto, conforme orientação da Assembleia Geral da Companhia, conforme aplicável; **(xii)** elaborar e apresentar à Assembleia Geral, propostas de transações em valores superiores aos descritos nos itens (vii), (viii), (ix); **(xiii)** elaborar e apresentar à Assembleia Geral, conforme alçadas previstas neste Estatuto Social, propostas de alterações na estrutura societária e de negócios do grupo ao qual pertence a Companhia, incluindo a aquisição e/ou investimento em novos negócios e áreas de atuação ou a alienação e/ou desinvestimento dos atuais negócios do referido grupo; **(xiv)** elaborar e apresentar à Assembleia Geral, conforme alçadas previstas neste Estatuto Social, a compra, permuta, venda, alienação ou transferência de imóveis ou ativos não circulantes da Companhia e suas controladas; **(xv)** responsabilizar-se pelos procedimentos de gestão de riscos empresariais (estratégicos, operacionais, regulatórios, fiscais, de compliance, ambientais e financeiros) da Companhia; **(xvi)** discutir e submeter à Assembleia Geral propostas de criação ou extinção de negócios da Companhia e/ou suas controladas; **(xvii)** elaborar e apresentar à Assembleia Geral proposta de candidatos aos cargos de diretores das controladas e de suas remunerações; **(xviii)** elaborar e apresentar à Assembleia Geral proposta de remuneração dos administradores da Companhia e de suas controladas; **(xix)** aprovar a contratação, demissão e remuneração de empregados da Companhia e de suas controladas. **Artigo 11** - Nos limites dos poderes e atribuições definidos neste Estatuto Social, os Diretores poderão exercer a administração e gerência da Companhia agindo em conjunto ou separadamente, podendo praticar todos os atos necessários ao regular desenvolvimento de seus negócios.: **Parágrafo 1º** - A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor, salvo as exceções previstas neste Estatuto Social.; **Parágrafo 2º** - Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e outros documentos de efeitos semelhantes, serão obrigatoriamente assinados por: **(a)** Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente isoladamente; **(b)** 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes para tanto; ou **(c)** 2 (dois) procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais. **Parágrafo 3º** - A realização das providências listadas abaixo exigirá a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Vice-Presidente ou Diretor apontado; ou 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para realizar tal ato; ou 2 (dois) procuradores com poderes específicos para realizar tal ato: **(a)** negociação, retirada ou renúncia de direitos pela Companhia; **(b)** a celebração de qualquer instrumento de dívida pela Companhia ou quaisquer outros instrumentos que deem origem a obrigações pecuniárias para a Companhia; **(c)** exercer o voto da Companhia em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios de qualquer Investida sempre que as matérias a serem deliberadas estiverem listadas nos itens (a) e (b) acima. **Parágrafo 4º** - Excepcionalmente, poderão ser outorgados poderes a um procurador para, isoladamente, representar a Companhia nos atos que expressamente forem determinados. **Parágrafo 5º** - As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente isoladamente ou por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade determinado limitado a 1 (um) ano. **Parágrafo 6º** - É expressamente proibido a qualquer Diretor o uso de recursos de qualquer espécie, ou da denominação social, em documentos estranhos ao objeto da Companhia, em favor de terceiros ou de si próprios, tais como concessão de fianças, avais, aceites, cauções ou endossas de favor e delegação de cargos ou funções, sob pena de nulidade em relação à Companhia e de sujeição às sanções legais cabíveis, inclusive respondendo com seus bens pelas obrigações decorrentes, ficando excluídos dessa proibição os atos que favoreçam as empresas coligadas ou controladoras. **Parágrafo 7º** - Em caso de ausência, vacância ou impedimento do cargo de Diretor Presidente, assumirá a função o Diretor Vice-Presidente, que ficará investido de todos os poderes do cargo, até o retorno daquele, ou até a realização da Assembleia Geral que elegerá substituto." **(l)** Aprovar a alteração das regras sobre o conselho fiscal da Companhia, passando o Capítulo V do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 12** - O conselho Fiscal terá funcionamento não permanente, e será instalado a pedido de acionistas na forma da lei. **Parágrafo Único** - Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal for instalado, será ele composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residente no país, com competência, prazo de mandato e remuneração fixados em lei."* **(m)** Em ato contínuo, aprovar a alteração das regras sobre o exercício social, a dissolução e a liquidação da Companhia, passando os Capítulos VI e VII do Estatuto Social a vigorarem com as seguintes novas redações: *"**Capítulo VI - Do Exercício Social: Artigo 13** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, com levantamento do Balanço Patrimonial e das demonstrações de resultados e econômico-financeiras, respeitadas as formalidades legais. **Artigo 14** - Dos lucros líquidos regularmente apurados na forma da lei, deduzir-se-ão, pela ordem: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, respeitados os limites legais; (b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado aos acionistas à título de dividendo mínimo obrigatório; (c) o valor remanescente do lucro será destinado conforme proposta da administração da Companhia aprovada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição total ou parcial do saldo de lucros disponível a título de dividendos, aos acionistas. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de gratificações à Diretoria, sempre respeitados os créditos ou pagamentos dos dividendos obrigatórios. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral poderá, ainda, determinar a capitalização total ou parcial do saldo do lucro disponível, após creditados ou pagos os dividendos obrigatórios, bonificando os acionistas na proporção das ações possuídas, com a atualização do valor patrimonial de suas ações. **Parágrafo 4º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação da ata que deliberou sua distribuição, prescreverão de pleno direito a favor da Companhia. **Artigo 15** - Além do Balanço Anual, a Companhia poderá levantar Balanço Semestral e Balanços Trimestrais, com base nos quais a Diretoria poderá declarar dividendos, nos termos da legislação vigente. **Parágrafo 1º** - A Diretoria poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários e de juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral, 'ad referendum' da assembleia geral. **Capítulo VII - Da Dissolução e Liquidação da Companhia: Artigo 16** - A Companhia poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei. **Artigo 17** - Competirá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante." **(n)** Aprovar que as controvérsias entre os acionistas, bem como entre os acionistas e a Companhia, sejam resolvidas por meio de mediação e arbitragem, passando o Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação, e criando-se o Capítulo IX, conforme segue: *"**Capítulo VIII - Da Solução de Controvérsias: Artigo 18** - As controvérsias entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas serão solucionados nos termos deste Capítulo. **Artigo 19** - As partes envolvidas na controvérsia deverão envidar os seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente todas as controvérsias que surgirem deste Estatuto Social. Ocorrendo qualquer controvérsia, a parte interessada na sua resolução deverá encaminhar às demais partes as informações relacionadas a esta demanda, notificação escrita com o propósito de manter negociações amigáveis e de boa-fé a fim de resolvê-la no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. **Parágrafo Único** - A contar da data do recebimento da notificação descrita no 'caput' deste artigo a respeito da controvérsia, cada parte envolvida terá 10 (dez) dias para indicar um representante para negociar a solução da controvérsia. **Artigo 20** - Uma controvérsia não solucionada no prazo previsto no Artigo 19º será obrigatoriamente submetido à mediação administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá ("CCBC"), a ser conduzida em São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com o Regulamento de Mediação da CCBC ("Regulamento de Mediação"), a ser coordenada por um único Mediador escolhido a partir da Lista de Mediadores da CCBC de acordo com o Regulamento de Mediação. **Parágrafo 1º** - O procedimento de mediação será sigiloso, devendo o sigilo ser observado mesmo após seu encerramento. O sigilo e a confidencialidade abrangerão a existência da mediação e todos os documentos, informações e alegações apresentados pelas partes da mediação no procedimento de mediação. **Parágrafo 2º** - O procedimento de mediação será encerrado na data de assinatura do termo de acordo, caso a mediação seja frutífera ou, caso não haja acordo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo de mediação previsto no Regulamento de Mediação. **Artigo 21** - Se, expirado o prazo referido no Artigo 20º, Parágrafo 2º, não chegarem as partes conflitantes a um consenso a respeito da controvérsia, todas e quaisquer controvérsias em geral relativas ao Estatuto Social deverão ser submetidas à arbitragem, observadas as Regras e procedimento a ser administrado pela CCBC, com exceção das situações em que haja inexecução de obrigações de quantias líquidas e certas que comportem processo judicial de execução. **Parágrafo 1º** - Caso as regras procedimentais da CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - Ao tribunal arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. **Parágrafo 3º** - O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, que deverão ser indicados de acordo com o seguinte procedim